

# Regimento Escolar Senac Espírito Santo

# Regimento Escolar Senac Espírito Santo

Conselho Regional do Senac Idalberto Luiz Moro

**Direção Regional** Richardson Moro Schmittel

Diretoria de Educação Profissional Dianimer Azevedo Dutra

**Diretor de Administração e Finanças** George Comper Zimmer

**Organização** Amanda Gonçalves Batista

Priscilla Mendes de Oliveira

Editoração e Revisão Vitor Kabasawa

Marcela Souza Duque Cabral

Normalização Roseane Leal Andrade Bassetto

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Centro de Documentação e Informação SENAC/ES

S474r SENAC/ES.

Regimento Escolar Senac Espírito Santo / organização, Gerência de Diretrizes e Programas Educacionais. – Vitória: SENAC/ES, 2023.

40 p.; 30 cm.

1. Senac – Espírito Santo (Estado) – Regimento. 2. Educação profissional. I. Título

# **SUMÁRIO**

TITULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
TÍTULO II – DA INSTITUIÇÃO	6
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SISTEMA SENAC	6
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAC-ES	6
TÍTULO III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR	8
CAPÍTULO I – DAS UNIDADES OPERATIVAS	8
Seção I – Gestor de Unidade Operativa	9
Seção III – Secretaria Escolar	10
Seção IV – Centro de Documentação e Informação/Biblioteca	11
Seção V – Gerência de Programas e Projetos Sociais	11
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	13
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO DO SENAC-ES	13
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DE CURSOS E PROGRAMAS	14
Seção I – Dos Eixos Tecnológicos da Educação Profissional	14
Seção II – Das Ações de Educação Profissional	15
Seção III – Das Metodologias	17
Seção IV – Do Modelo Curricular da Educação Profissional	17
Seção V – Do Calendário Escolar	18
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA	19
CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	20
Seção I – Da Apuração da Frequência	21
Seção II – Da Avaliação de Aprendizagem	23
Subseção I – Cursos que desenvolvem Competências	23
Subseção II – Cursos que não desenvolvem Competências	24
Subseção III – Ações Extensivas	25
CAPÍTULO V – DA RECUPERAÇÃO	25
CAPÍTULO VI – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E COMPETÊNCIAS	26
CAPÍTULO VII – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	26
CAPÍTULO VIII – DAS TRANSFERÊNCIAS E CANCELAMENTOS	28
CAPÍTULO IX – DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS	28
CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	29

TÍTULO V – DA COMUNIDADE ESCOLAR	. 30
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	. 30
Seção I – Da Constituição	. 30
Seção II — Dos Direitos, Deveres e Proibições	. 31
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	. 32
Seção I – Da Constituição	. 32
Seção II – Dos Direitos, Deveres e Proibições	. 33
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR	. 34
Seção I – Das Finalidades	. 34
Seção II – Das Penalidades	. 35
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	. 36



# TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** O Regimento Escolar do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Espírito Santo (Senac-ES) tem por finalidade definir e sistematizar as normas que orientam a oferta de cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada.

§ 1º As normas definidas e sistematizadas neste Regimento estão complementadas em documentos institucionais que orientam a operacionalização dos cursos e programas e aplicam-se a todas as Unidades Operativas do Senac-ES.

§ 2º O presente Regimento Escolar regulamenta a organização didático-pedagógica e administrativa do Senac Administração Regional Espírito Santo (AR-ES), nos termos da legislação educacional vigente.



# TÍTULO II – DA INSTITUIÇÃO CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SISTEMA SENAC

**Art. 2º.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), criado pelo Decreto-Lei Federal n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), conforme dispõe o Art. 2º do referido Decreto-Lei.

Parágrafo único: O Senac tem a missão de educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

**Art. 3º.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial compreende:

- I. a Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:
  - a) Conselho Nacional (CN): órgão deliberativo presidido pelo Presidente da Confederação Nacional do Comércio.
  - b) Departamento Nacional (DN): órgão executivo que exerce a coordenação geral das políticas nacionais e assessora os Departamentos Regionais.
  - c) Conselho Fiscal (CF): órgão de fiscalização financeira e orçamentária da Administração Nacional e das Administrações Regionais.
- II. as Administrações Regionais (AR) possuem a atribuição de realizar o ensino profissionalizante e demais serviços correlatos, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:
  - a) Conselho Regional (CR);
  - b) Departamento Regional (DR);

# CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAC-ES

**Art. 4º.** A Administração Regional do Senac no Espírito Santo, designada pela sigla Senac-ES, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob o n.º 03.743.301/0001-01, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2077, Bento Ferreira, Vitória-ES e é mantenedora das Unidades Operativas no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único: Compete ao Senac-ES organizar as condições de funcionamento das atividades nas Unidades Operativas, colocando-lhes à disposição bens móveis e imóveis necessários de seu patrimônio e assegurando-lhes os suficientes recursos humanos e financeiros de custeio.

- **Art. 5º.** O Senac-ES está integrado ao Sistema Federal de Ensino, de acordo com a Resolução Senac n.º 1.218/2018, que dispõe a condição de mantenedor, com autonomia para criação de unidades educacionais e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, revogando a Resolução Senac 1.036/2015 .
- §1º Cabe ao Departamento Regional informar ao Departamento Nacional, para a devida atualização dos registros em sistema próprio do Ministério da Educação, quando da necessidade de:
- I Descredenciamento de unidades educacionais;
- II Alteração em dados de unidades educacionais;
- III Alteração em dados de gestores de unidades educacionais, em casos de substituição.
- **Art. 6º.** A Administração Regional do Senac-ES está sujeita às diretrizes e normas gerais, emanadas pela Administração Nacional, possuindo autonomia no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.
- **Art. 7º.** A Administração Regional do Senac-ES compreende:
  - I. <u>Conselho Regional:</u> como órgão superior normativo, é presidido pelo Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo (Fecomércio) e composto pelo Diretor Regional, representantes de grupos sindicais do comércio, das federações nacionais, do Ministério da Educação, da Superintendência Regional do Trabalho no Espírito Santo, do INSS e das Centrais Sindicais (Central Única dos Trabalhadores e União Geral dos Trabalhadores).
  - II. <u>Departamento Regional:</u> é o órgão executivo da Administração Regional, a cujo Conselho está subordinado. A gestão plena do Departamento Regional é exercida pelo Diretor Regional, com funções executivas de direção, coordenação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelo Senac-ES.
- **Art. 8º.** Para operacionalização de suas atividades, o Diretor Regional conta com assessoria jurídica, assessoria estratégica, gerência de comunicação e marketing, gerência de controladoria, diretoria de administração e finanças, diretoria de educação profissional, além de órgãos técnicos-administrativos.
- **Art. 9º.** A Diretoria de Educação Profissional (DEP), órgão próprio de educação, tem a finalidade de assessorar a Direção Regional na identificação de políticas, ações e diretrizes estratégicas, dando-lhe suporte técnico-operacional, bem como às Unidades Operativas no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único: O cargo da Diretoria de Educação Profissional é considerado de confiança do Diretor Regional, sendo escolhido por este entre os empregados do Departamento Regional e homologado pelo Presidente do Conselho Regional e é exercido por profissional com habilitação exigida em lei para a função de Diretor Escolar.

- **Art. 10.** A Gerência de Diretrizes e Programas Educacionais (GDIPE) é a instância responsável pela implementação das diretrizes institucionais e da legislação educacional, definindo, organizando, orientando e avaliando os processos educacionais para todas as Unidades Operativas, bem como por promover o alinhamento, aprimoramento e suporte, para assegurar a qualidade nos processos de ensino-aprendizagem.
- **Art. 11**. A supervisão direta das ações educacionais das Unidades Operativas instaladas na capital e nos demais municípios do Estado, estarão sob a responsabilidade da GDIPE. As Unidades Operativas pertencem a estrutura organizacional da DEP.



# TÍTULO III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR CAPÍTULO I – DAS UNIDADES OPERATIVAS

**Art. 12.** As Unidades Operativas têm como objetivo ofertar e executar os cursos e programas de Formação Inicial e Continuada, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação nas modalidades presencial, educação flexível e EaD.

Parágrafo único: As Unidades Operativas podem ser credenciadas como polos de apoio presencial para o desenvolvimento de cursos e programas no âmbito da Rede Nacional de Educação a Distância do Senac, respeitando as Diretrizes Nacionais devidamente aprovadas pelo Conselho Nacional da Instituição.

**Art. 13.** O Senac-ES executa suas ações de Educação Profissional por meio das seguintes formas de atendimento:

- I. <u>Centros e Núcleos de Educação Profissional:</u> consiste no conjunto de salas de aulas convencionais e laboratórios com ambientes adequados para realizar, em diferentes turnos, o conjunto de programações da Instituição.
- II. <u>Empresa Pedagógica:</u> é a unidade de ensino que opera ao mesmo tempo como empresa e como escola, realizando aprendizagem em situação real de trabalho.
- III. <u>Corporativo (In Company):</u> é o trabalho realizado com as empresas pelas Unidades Operativas, visando a capacitar os recursos humanos no desenvolvimento gerencial e operacional de suas atividades.
- IV. <u>Educação a Distância:</u> é a forma de ensino que se realiza mediante a utilização de uma metodologia adequada ao ritmo de aprendizagem e à disponibilidade de estudo do aluno, facilitada pelos meios e recursos de comunicação a distância.
- V. <u>Educação Flexível:</u> à forma de oferta que integra momentos presenciais e não presenciais e promove o desenvolvimento para o trabalho por meio de um conjunto de possibilidades didáticas e metodológicas e com o uso de recursos e tecnologias apropriados.
- **Art. 14.** A Coordenação Comercial estará responsável pela elaboração de planilhas, propostas e convênios para vendas corporativas, já os acordos de cooperação técnica e parcerias pelo PSG são de responsabilidade das Unidades Operativas, com anuência da (GPPS).
- **Art.15.** A fim de atender às demandas por educação profissional, do mundo do trabalho e da comunidade em geral, poderão ser criadas Unidades Operativas na capital ou nos demais municípios do Estado, em espaços próprios ou cedidos pela comunidade mediante convênios, contratos e parcerias locais.

**Art. 16.** Por meio das Unidades Operativas de Educação Profissional, o Senac-ES oferecerá cursos agrupados por tipos de ensino, modalidades de educação profissional, tipos de curso, eixos tecnológicos e segmentos ligados às atividades de Comércio e Serviços, respeitando as definições do Ministério da Educação.

Parágrafo único – Para o cumprimento de sua finalidade, cabe às Unidades Operativas participar junto a Gerência de Diretrizes e Programas Educacionais na elaboração e atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos, considerando a Proposta Pedagógica, as orientações educacionais do seu entorno.

#### Seção I – Gestor de Unidade Operativa

- **Art. 17.** Ao gestor de Unidade Operativa, compreende a gestão educacional e administrativa da Unidade Operativa, sendo responsável por todos os projetos, processos, programas e ações educacionais regionais.
- **Art. 18.** O exercício da função de gestor de unidade operativa está condicionado à formação no Ensino Superior completo em qualquer área e pós-graduação na área de Educação.
- **Art. 19.** É o setor executivo do planejamento, organização, gerenciamento, acompanhamento e avaliação de todas as atividades no âmbito das unidades operativas, sempre em consonância com as diretrizes emanadas pela Administração Regional e legislações vigentes.
- § 1º As Unidades Operativas do Senac-ES compõem-se dos Centros de Educação Profissional e da Empresa Pedagógica, localizados nos municípios de Colatina, Vila Velha e Vitória, e dos Núcleos de Educação Profissional, localizados nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Santa Teresa, São Mateus, Serra e Venda Nova do Imigrante, podendo ser instalados em outros locais de acordo com a demanda de mercado.
- **Art. 20.** As atribuições dos gestores de Unidades Operativas estão descritas em documentos orientadores próprios.

#### Seção II - Supervisão Pedagógica

- **Art. 21.** A supervisão pedagógica é responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento pedagógico e divulgação da oferta da Unidade Operativa, tem por finalidade organizar todo o processo educacional, acompanhando, avaliando e controlando as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, as quais devem ser entendidas como processo integrador e articulador das ações pedagógicas desenvolvidas na Instituição.
- § 1º O supervisor pedagógico orienta e acompanha a operacionalização das ações educacionais com relação à execução do plano de trabalho docente, em especial quanto as estratégias metodológicas, o uso de material didático e avaliação adotadas no processo educacional, visando ao cumprimento das diretrizes pedagógicas da Instituição.

§ 2º O profissional deve fazer o acompanhamento das turmas, das situações dos alunos, podendo aplicar termo de ciência nos casos de falta e reprovação, realizar contato com alunos que apresentarem faltas contínuas e orientar aqueles que estejam com dificuldade de aprendizagem em conjunto com o docente envolvido no processo.

**Art. 22.** As atribuições dos empregados da Supervisão Pedagógica estão descritas em documentos orientadores próprios.

#### Seção III – Secretaria Escolar

- **Art. 23.** A Secretaria Escolar é o setor encarregado de todo o serviço de escrituração e documentação escolar; guarda dos registros; emissão, controle e expedição de certificados e declarações; recebimento, análise e andamento dos requerimentos de procedimentos e serviços; atendimento ao público e efetivação das matrículas.
- § 1º A secretária escolar poderá emitir e assinar históricos e declarações e na ausência da Diretoria Educacional, emitir e assinar todos os documentos escolares.
- § 2º A escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos escolares, relativos aos alunos, tendo em vista assegurar a verificação da sua identidade, da regularidade e autenticidade da sua vida escolar.
- § 3º O arquivo visa resguardar o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar dos alunos.
- § 4º O atendimento ao público tem por objetivo acolher e orientar os discentes e o público em geral a respeito dos serviços educacionais oferecidos pela Instituição.
- **Art. 24.** Compete à Secretaria Escolar inserir os dados pertinentes ao Censo Escolar e dados do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), cumprindo com prazos e legislações vigentes.
- **Art. 25.** O cargo de secretário escolar será exercido por profissional legalmente habilitado, consoante às exigências da legislação educacional vigente, indicado pelo mantenedor.
- **Art. 26.** As atribuições dos empregados da Secretaria Escolar estão descritas em documentos orientadores próprios.

#### Seção IV - Centro de Documentação e Informação/Biblioteca

**Art. 27.** O Centro de Documentação e Informação (CDI) é um ambiente de aprendizagem e de acesso democrático à informação, desenvolvendo competências na utilização dos recursos informacionais e tecnológicos, disponíveis para o ensino, pesquisa e extensão, contribuindo com a inclusão social e cultural do cidadão. Além disso, dispõem de um acervo especializado, com enfoque nas principais áreas de atuação do Senac-ES.

§ 1º Os CDI's das Unidades Operativas possuem regulamento próprio que define horários de funcionamento, acessos, serviços, material, prazo e volume para empréstimo, devolução, renovação, reserva, responsabilidade do usuário e penalidades.

§ 2º Os serviços do CDI estão abertos à comunidade.

**Art. 28.** Além do ambiente físico, os estudantes matriculados possuem acesso à Biblioteca Digital Senac, com diversos títulos nos formatos PDF e *ePub* (*electronic publication* – ideal para leituras de livros digitais), tornando a experiência de estudos fluida e adaptável as suas necessidades.

Art. 29. As atribuições dos empregados do CDI estão descritas em documentos orientadores próprios.

#### Seção V – Gerência de Programas e Projetos Sociais

**Art. 30.** A Gerência de Programas e Projetos Sociais (GPPS) é responsável pelas atividades de planejamento, organização, gestão e controle das ações do banco de oportunidades, programas e projetos sociais (PSG e Aprendizagem), mantendo arquivos de documentação emitidos, dando cumprimento aos critérios e procedimentos para implantação e manutenção dos projetos sociais. Além disso, é responsável pelo encaminhamento de egressos ao mercado de trabalho, de acordo com as diretrizes educacionais, em todo o território do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único: Cabe ao gestor de Programas e Projetos Sociais estabelecer e manter contato com institunições municipais, governamentais, secretarias, associações, lideranças comunitárias para a articulação de oferta, monitoramento e acompanhamento do Programa Senac de Gratuidade, primando pela inclusão, diversidade e acessibilidade.

**Art. 31**. As atribuições dos empregados da Gerência de Programas e Projetos Sociais estão descreitas em documentos orientadores próprios.

#### Secão VI - Conselho de Classe

**Art. 32.** O Conselho de Classe é o órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa ou normativa em assuntos didático-pedagógicos com base nas diretrizes institucionais, constituído das partes envolvidas no processo de ensino-aprendizagem, quais sejam: instrutores, analistas, gestor da Unidade Operativa, representantes da turma e outras pessoas, conforme a necessidade ou gravidade da situação.

**Art. 33.** Deverá reunir-se sempre que convocado pela analista de educação da Unidade Operativa. Todas as reuniões e decisões do Conselho de Classe serão registradas em atas e assinadas por todos os participantes, contendo o nome completo e a respectiva função de cada um.



#### Art. 34. Compete ao Conselho de Classe:

- I. Analisar o aproveitamento individual do aluno e geral das turmas, decidindo quanto aos resultados finais;
- II. Analisar os casos de estudantes com faltas acima do limite permitido (25%) que apresentarem o desenvolvimento da competência e que apresentarem justificativas comprovadas para as ausências;
- III. Identificar e analisar as possíveis causas de dificuldades no processo de ensino aprendizagem;
- IV. Sugerir ações para aplicação de medidas preventivas, corretivas e/ou de melhorias no processo de ensino-aprendizagem;
- V. Discutir e examinar quaisquer assuntos de interesse dos alunos ou dos docentes no que tange a aspectos disciplinares e à verificação da aprendizagem;
- VI. Analisar e direcionar medidas disciplinares para os casos de estudantes que apresentem posturas inadequadas ao convívio escolar;
- VII. Definir caso necessário, o processo de recuperação.
- VIII. Buscar apoio da família do aluno que demonstrar dificuldades de aprendizagem ou problemas de socialização, mediante comportamento nas atividades propostas e em sala de aula, visando melhor proficiência dos estudos e interação com os demais envolvidos no processo.



# TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO DO SENAC-ES

**Art. 35.** O Senac-ES, ao oferecer seus produtos e serviços, incorpora os princípios contidos nos Arts. 2º e 3º enunciados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aqui transcritos:

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX. garantia de padrão de qualidade;
- X. valorização da experiência extraescolar;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII. consideração com a diversidade étnico-racial (Incluído pela Lei n.º 12.796/2013);
- XIII. garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (Incluído pela Lei n.º 13.632 /2018).

XIV. respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva (incluído pela Lei nº 14.191/2021).

**Art. 36.** A Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com o Art. 2º da Resolução CNE/CP n.º 01/2021, perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, em consonância com a estrutura sócio ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento.

Art. 37. O Senac-ES tem a finalidade de promover o ensino profissionalizante, sendo seus objetivos:

- formar e desenvolver profissionais para as atividades de comércio de bens, serviços e turismo, tendo em vista a evolução e as necessidades do mercado de trabalho, a demanda social, a valorização profissional e o desenvolvimento socioeconômico do País;
- II. assessorar tecnicamente as empresas, em especial quanto à capacitação de recursos humanos;
- III. promover a valorização social e cultural do trabalho e do trabalhador.

**Art. 38.** O Senac-ES atende aos alunos com necessidades educativas especiais em todos os cursos de nível técnico profissional, observando a legislação vigente.

#### CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DE CURSOS E PROGRAMAS

#### Seção I – Dos Eixos Tecnológicos da Educação Profissional

**Art. 39.** A oferta de ações educativas destinadas ao desenvolvimento de competências necessárias à inserção e permanência das pessoas na vida produtiva obedecerá às premissas estabelecidas no Art. 2º do Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, a saber:

- I. organização, por eixos tecnológicos (Resolução CNE/CEB n.º 3/2008), em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica;
- II. articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia.

**Art. 40.** A Educação Profissional do Senac é desenvolvida por meio de cursos, programas e ações extensivas que se organizam por eixos tecnológicos<sup>1</sup>, o que possibilita a construção de diferentes itinerários formativos. A instituição atua no âmbito dos seguintes eixos tecnológicos:

<sup>1</sup> Conforme o disposto na Resolução CNE/CEB n.º 2/2020, de 15 de dezembro de 2020, e nos termos das Resoluções CNE/CEB n.º 3/2008, n.º 4/2012 e n.º 1/2014, que define a nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

- I. Ambiente e Saúde;
- II. Desenvolvimento Educacional e Social;
- III. Gestão e Negócios;
- IV. Informação e Comunicação;
- V. Infraestrutura;
- VI. Produção Alimentícia;
- VII. Produção Cultural e Design;
- VIII. Recursos Naturais;
- IX. Segurança;
- X. Turismo, Hospitalidade e Lazer.
- **Art. 41.** A substituição e/ou criação de novos eixos tecnológicos é regida pelos mesmos dispositivos previstos no presente Regimento.
- **Art. 42.** A cada um dos eixos tecnológicos são oferecidas diferentes programações, definidas a partir das necessidades e dos interesses identificados no mundo do trabalho, atendendo à demanda de mercado e às empresas e/ou Instituições de comércio de bens, serviços e turismo que se constituem clientes desta Instituição.

#### Seção II – Das Ações de Educação Profissional

- **Art. 43.** Segundo o Art. 1º do Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, a educação profissional será desenvolvida por meio de cursos e programas de:
  - I. <u>Formação Inicial e Continuada (FIC)</u><sup>2</sup>: compreende cursos e programas ofertados que possibilitam o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos em todos os níveis de escolaridade, objetivando a constituição ou aprimoramento de competências para a vida produtiva e social. São divididos nos seguintes tipos de cursos:
    - a) Aprendizagem Profissional de Qualificação;
    - b) Qualificação Profissional;
    - c) Aperfeiçoamento;
    - d) Programas Socioprofissionais, Socioculturais e Instrumentais.
  - II. <u>Educação Profissional Técnica de Nível Médio:</u> objetiva o desenvolvimento de competências para o exercício de profissões técnicas de nível médio e amplia a formação geral do educando. Destina-se a pessoas egressas ou que estejam cursando o Ensino Médio, na forma da lei, subdividida nos seguintes tipos de curso:

<sup>2</sup> Redação alterada para "Qualificação Profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores" por meio do Decreto n.º 8.268, de 18/06/2014. Neste documento seguiremos a nomenclatura utilizada no Codepe (2020) para fins de alinhamento institucional.

- a) Aprendizagem Profissional Técnica de Nível Médio;
- b) Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio;
- c) Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio;
- d) Especialização Técnica de Nível Médio.
- III. <u>Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação:</u> para atender às necessidades de Educação Profissional de nível superior, nas áreas de atuação específicas do Senac-ES, subdivididas nos seguintes tipos de curso:
  - a) Qualificação Profissional Tecnológica;
  - b) Graduação (tecnólogo, bacharelado e licenciatura);
  - c) Pós-graduação;
  - d) Extensão.
- **Art. 44.** Os cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação são ofertados pelo Senac-ES exclusivamente por meio da Rede Nacional de EaD.
- **Art. 45.** Além dos cursos, o Senac-ES também oferta Ações Extensivas à Educação Profissional que possuem programações variadas, que visam contribuir para a formação do aluno ao disseminar informações e conhecimentos no âmbito da Educação Profissional, na perspectiva de tornar efetivo o princípio da educação continuada, que fundamenta as ações institucionais.
- § 1º São classificadas em: palestras, seminários, conferências, simpósios, concursos, desfiles, exposições, feiras, campanhas, pesquisas, assessorias/consultorias e outras atividades de caráter sociocultural.
- § 2º Podem conferir certificados de participação, para os quais se estabelece como critério a frequência.
- § 3º As Ações Extensivas são ofertas livres que não se configuram como cursos, portanto possuem carga horária até 14 horas.
- **Art. 46.** O Senac Espírito Santo, em cumprimento à Lei Federal n.º 10.097, de 19/12/2000, adota em suas Unidades Operativas o Programa de Aprendizagem em Comércio de Bens e Serviços, para jovens maiores de quatorze anos e menores de vinte e quatro anos (Lei n.º 11.180/2005), salvo pessoas com deficiência (Decreto n.º 5.598/2005).

#### Seção III - Das Metodologias

#### **Art. 47.** Os cursos ofertados pelo Senac-ES poderão ser ministrados:

- I. <u>Presencial:</u> processo ensino-aprendizagem que acontece numa relação direta e dialógica entre instrutor e aluno, desenvolvendo-se em ambientes previamente determinados, podendo ocorrer na Unidade Operativa ou na empresa, quando se tratar de atendimento corporativo.
- II. <u>Educação Flexível:</u> processo de ensino-aprendizagem organizado em momentos presenciais e não presenciais (ambiente de aprendizagem virtual), integrando as tecnologias da informação ao campo educacional.
- III. <u>A Distância:</u> utiliza tecnologias diferenciadas para promover a interação e o desenvolvimento dos envolvidos no processo (tutores e estudantes), estabelecendo uma relação de comunicação e aprendizagem multidirecional.

#### Seção IV – Do Modelo Curricular da Educação Profissional

- **Art. 48.** A organização curricular dos cursos ofertados será definida em planos de cursos específicos, atendendo às Diretrizes Nacionais e aos demais dispositivos legais pertinentes, sendo constituída por unidades curriculares ou outras formas de organização, sempre que o processo de aprendizagem assim o recomendar.
- **Art. 49.** O Senac-ES fundamentará os planos de cursos no desenvolvimento de competências, não apenas àquelas restritas ao desempenho de uma atividade específica, mas também de outras, de alcance mais amplo, denominadas competências gerais, voltadas para a formação de um profissional responsável e cidadão, que compreenda o seu fazer, tenha autonomia, postura, ética, capacidade crítica, criatividade e saiba, ainda, gerir sua vida profissional.

*Parágrafo único*: Desde 2015 os planos de curso são elaborados ou atualizados de acordo com as premissas do Modelo Pedagógico Senac.

- **Art. 50.** De acordo com a Resolução CNE/CP n.º 01/2021, artigo 7º, parágrafo 3º, entende-se por competência profissional a capacidade pessoal de mobilizar, articular, integrar e colocar em ação conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que permitam responder intencionalmente, com suficiente autonomia intelectual e consciência crítica, aos desafios do mundo do trabalho.
- **Art. 51.** Os cursos e programas de formação inicial e continuada, segundo o Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, incluídos a qualificação profissional, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Parágrafo Único: Considera-se itinerário formativo o conjunto de etapas que compõem a organização dos cursos de Educação Profissional no âmbito de um determinado eixo tecnológico, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento dos estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais legalmente constituídas.

**Art. 52.** O currículo por competência deve seguir os princípios da flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização:

- I. flexibilidade: permite que os alunos escolham itinerários diversificados.
- II. <u>interdisciplinaridade:</u> busca romper com a fragmentação do conhecimento.
- III. <u>contextualização</u>: possibilita a realização de aprendizagens que façam sentido para o aluno, integrando a teoria à sua vivência e prática profissional, incluindo estágios, quando o plano de curso assim exigir.
- **Art. 53.** Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio atenderão na íntegra as prerrogativas exigidas pela legislação em vigor e serão submetidos à aprovação pelo Conselho Regional.

Parágrafo único: A Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei n.º 12.816/2013, inclui o Senac no sistema federal de ensino, na condição de mantenedor, ampliando sua autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica.

#### Seção V – Do Calendário Escolar

- **Art. 54.** O ano letivo das Unidades Operativas de Educação Profissional se desenvolve de acordo com as demandas de mercado, com início em qualquer época do ano.
- **Art. 55.** Os cursos ministrados pelo Senac-ES terão duração variável, estabelecida nos respectivos planos de curso e aprovadas, quando for o caso, pelos órgãos competentes de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.
- Art. 56. A duração total dos cursos será estipulada em horas/aula de 60 minutos.
- **Art. 57.** As Unidades Operativas funcionarão nos turnos manhã, tarde e noite, de acordo com o planejamento das programações e as especificidades dos cursos.
- **Art. 58.** O calendário de aulas é flexível, podendo, por motivo de força maior, ser alterado sem prévia comunicação ao aluno.

Parágrafo único: A Instituição poderá estabelecer períodos de recesso escolar ao final ou durante o ano letivo.

#### CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA

- **Art. 59.** A matrícula é o processo de formalização da participação efetiva do aluno na ação educacional desejada. Sua efetivação gera direitos e deveres entre o Senac-ES e o estudante ou seu responsável legal, quando menor, mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e as demais normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- § 1º A matrícula realizar-se-á em qualquer época do ano, de acordo com as programações definidas para atender à demanda de mercado.
- § 2º Só é permitida a matrícula com a informação da data de nascimento do aluno, CPF próprio, e-mail e telefone do aluno.
- § 3º Cada número de CPF só poderá ter uma matrícula ativa por turma.
- **Art. 60.** As matrículas poderão ser efetuadas das seguintes formas:
  - I. Presencial: diretamente na Secretaria Escolar das Unidades Operativas.
  - II. On-line: pelo site do Senac-ES nos cursos disponibilizados.
- III. Corporativo: por meio de ficha de matrícula preenchida e encaminhada pela empresa.
- Art. 61. A matrícula será efetivada, nas diferentes programações, observando as seguintes condições:
  - I. comprovação dos pré-requisitos exigidos no plano de curso;
  - II. apresentação dos documentos comprobatórios de dados pessoais;
  - III. idade mínima de 18 (dezoito) anos em cursos técnicos do segmento Saúde;
  - IV. pagamento do valor total ou da primeira parcela referente à ação educacional, quando for o caso;
  - V. para as matrículas *on-line*, o aluno validará os termos de contrato e a declaração de prérequisito de forma virtual, sendo responsável pelas informações declaradas.
- **Art. 62.** No ato da matrícula será garantido, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e a adoção do nome social àquele cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero.
- § 1º A utilização do nome social será solicitada pelo discente no ato da matrícula, para fins de tratamento interpessoal, ficha de presença, emissão de certificados e diplomas.
- § 2º Para fins de registro no sistema escolar, deve ser utilizado o número do CPF com o nome civil, mas também o nome social, no devido campo presente no sistema.
- § 3º Especialmente para a emissão de certificados e diplomas, a lei recomenda que ambos os nomes constem no documento, porém com destaque para o nome social.

- **Art. 63.** O processamento da matrícula obedecerá às instruções baixadas pela Direção Regional, atendendo às exigências dos órgãos competentes e assegurando, a qualquer tempo, a verificação da identidade do aluno, da regularidade dos estudos e da autenticidade de sua vida escolar.
- **Art. 64.** O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais poderá ser rescindido entre as partes nas seguintes hipóteses:
  - I. pelo aluno, por desistência formal, mediante comunicação por escrito ou *e-mail*;
  - II. pelo Senac-ES:
    - a) por conduta desabonadora do aluno que venha a comprometer as normas da Instituição;
    - b) por inadimplência;
    - c) por cancelamento do curso;
    - d) Quando o aluno for reprovado com menção final "Não desenvolvida" em componente curricular que seja pré-requisito para a continuidade do curso.

# CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- **Art. 65.** A avaliação da aprendizagem é um processo sistemático, contínuo e cumulativo, parte integrante do processo educativo e do desempenho do educando como subsídio para o reencaminhamento da ação do docente e do aluno, a fim de possibilitar o alcance dos objetivos propostos.
- **Art. 66.** Na perspectiva da aprendizagem com autonomia, a avaliação é o momento de validação do processo de ensino e aprendizagem, durante o qual a prática pedagógica é analisada, repensada e replanejada.
- **Art. 67.** Alinhado ao Codepe (2021) e ao documento técnico Avaliação da Aprendizagem, para fins de conceituação da avaliação, considera-se:
  - I. <u>Aprovado:</u> o aluno que concluiu o curso tendo desenvolvido todas as unidades curriculares, assim como teve frequência mínima de 75% da carga horária total do curso.
  - II. <u>Desistente:</u> o aluno que não compareceu a nenhuma aula.
- III. <u>Evadido:</u> o aluno que frequentou no mínimo uma aula, tendo comunicado ou não o desejo de não continuar no curso.
- IV. <u>Reprovado:</u> o aluno que concluiu o curso, mas não desenvolveu todas as competências e/ou frequência mínima de 75% da carga horária total do curso.
  - a) No caso de o aluno ficar reprovado nas unidades curriculares o aluno poderá seguir no curso desde que elas não sejam pré-requisito para continuidade das unidades curriculares posteriores e poderá cumprir as unidades curriculares pendentes em igual curso de forma concomitante ou ao final dele. Porém, ser-lhe-á facultado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para o estudo daguelas ainda não cursadas.

b) O aluno que ficar reprovado em unidades curriculares que sejam pré-requisitos identificadas no Plano do Curso, poderá dar continuidade aos estudos, ficando impedido de cursar apenas as unidades curriculares que dependem do(s) pré-requisito(s). Porém, ser-lhe-á facultado, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, o direito de rematricular-se em igual curso, a partir do início da unidade curricular na qual ficou retido, e prosseguir, no novo curso, com o estudo daquelas ainda não cursadas ou de forma concomitante.

Art. 68. A avaliação da aprendizagem escolar nos cursos considera:

- I. apuração de frequência;
- II. avaliação de desempenho.

### Seção I - Da Apuração da Frequência

**Art. 69.** A frequência às atividades escolares programadas é obrigatória e permitida somente aos alunos regularmente matriculados.

Art. 70. O percentual mínimo estabelecido será de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no curso.

**Art. 71.** Sempre que o estudante apresentar um alto percentual de faltas consecutivas, a(o) Analista de Educação Profissional que supervisiona o curso deverá fazer um contato com ele ou com a família para a tomada de providências.

Parágrafo Único: Não haverá abono de faltas por qualquer que seja a sua causa, devendo o aluno administrar as prováveis faltas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) que lhe é permitido.

Art. 72. As faltas dos alunos, conforme o caso, serão:

- I. Justificada: entendem-se aquelas relacionadas a situações de impossibilidade de comparecer às aulas e para as quais há amparo legal.
- II. Injustificada: entendem-se aquelas em que o aluno deixou de comparecer às aulas e não apresentou documento comprobatório que a justifique.

Art. 73. Serão justificadas as faltas em decorrência das seguintes situações:

- I. Atestado médico.
- II. Luto familiar, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, por meio da apresentação de atestado de óbito, será abonada a falta por até dois dias consecutivos.
- III. Motivação religiosa, conforme disposto na Lei n.º 13.796, de 03 de janeiro de 2019.
- IV. Convocação judicial.
- V. Convocação militar.

- § 1º As faltas tratadas no *caput* deste artigo deverão ser consideradas no cômputo geral e registradas em diário de classe, indicando o nome do discente, a falta justificada, a data e o tipo de documento comprovatório.
- § 2º O aluno ou responsável deve, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequência às aulas, protocolar o documento comprobatório na Secretaria Escolar, pessoalmente ou por e-mail. Para os casos de não cumprimento do prazo na entrega do atestado, caberá análise e aprovação do gestor da Unidade Operativa. § 3º Caso o aluno tenha alto índice de faltas justificadas na unidade curricular, deverá ser levado ao Conselho de Classe para análise do desenvolvimento da competência. O Conselho deverá deliberar o conceito final do aluno na unidade curricular.
- **Art. 74.** Ao aluno que não apresentar condições de saúde necessárias à frequência escolar, desde que apresentado atestado ou laudo médico, poderá ser concedido o "Regime Excepcional de Aprendizagem Domiciliar". Ao se tratar de cursos com modalidade presencial, se a quantidade de dias de afastamento do aluno comprometer o processo de ensino-aprendizagem de forma que não possa evidenciar as competências exigidas no perfil profissional de conclusão, será assegurada a possibilidade de cursar, em outra época, as unidades curriculares perdidas sem ônus.
- § 1º O "Regime Excepcional de Aprendizagem Domiciliar" consiste na aplicação de atividades escolares como compensação da ausência às aulas e assegura a possibilidade da prestação, em outra época, das avaliações de aprendizagem que incidirem no período de afastamento, sempre que compatível à situação e à possibilidade desta Instituição de Ensino.
- § 2º A concessão para as situações previstas no Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969, dependerá de requerimento do aluno protocolado na Secretaria Escolar, em até 48 horas, a partir da data da emissão do documento comprobatório.
- § 3º A aluna gestante, amparada pela Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1975, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses ficará assistida pelo instituído "Regime Excepcional de Aprendizagem Domiciliar", podendo, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto. Vale ressaltar: quando a unidade curricular for prática, a equipe pedagógica poderá avaliar a possibilidade de a aluna gestante cursar em outra turma sem ônus.
- § 4º O "Regime Excepcional de Aprendizagem Domiciliar" só se aplicará às unidades curriculares essencialmente teóricas do curso, visto que nas demais estarão previstas diversas atividades práticas diretamente ligadas às competências exigidas no perfil profissional de conclusão, bem como Estágio Supervisionado e Prática Profissional.
- § 5º Em todos os casos em que o "Regime Excepcional de Aprendizagem Domiciliar" não puder ser aplicado, será concedido ao aluno a oportunidade de cursar em outra turma, sem ônus, de forma concomitante ou ao final do curso, as unidades curriculares nas quais não obteve aprovação em função do seu afastamento, dentro das possibilidades de oferta de outras turmas do curso. Não havendo a oferta da unidade curricular necessária prevista, a equipe pedagógica poderá avaliar a necessidade de contratação de um profissional para a reposição de aulas com o objetivo de evitar evasões e reprovações.

§ 6º Havendo dúvidas sobre a aplicação do "Regime Excepcional de Aprendizagem Domiciliar", a(o) Analista de Educação Profissional que acompanha o curso deverá solicitar que o Conselho de Classe faça avaliação e deliberação sobre a situação do estudante, onde será avaliado se o aluno consegue desenvolver a competência e atender os indicadores do curso.

#### Seção II – Da Avaliação de Aprendizagem

#### Art. 75. A avaliação da aprendizagem deverá:

- ser contínua e paralela, possibilitando o diagnóstico sistemático do processo de ensinoaprendizagem;
- II. prevalecer nos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos ao longo do processo de aprendizagem;
- III. tomar por base atributos como conhecimentos, habilidades e atitudes/valores, das competências definidas nos perfis profissionais de conclusão e nos critérios explicitados nos planos de trabalho dos docentes;
- IV. observar os aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores e psicossociais do educando.
- **Art. 76.** Para os cursos de habilitação técnica de nível médio, deverão ser priorizados instrumentos de avaliação integradores de conteúdo curriculares e estimuladores da autonomia na aprendizagem, que envolvam atividades tais como: projetos, pesquisas, visitas técnicas, exercícios, trabalhos práticos e demais atividades que estejam diretamente ligadas às competências exigidas no perfil profissional de conclusão.
- **Art. 77.** A avaliação de desempenho para fins de aprovação do aluno será feita por unidade curricular, e será acompanhada e registrada ao longo do processo de ensino e aprendizagem, observando-se as competências definidas no perfil profissional de conclusão.
- **Art. 78.** Em caso de provas de seleção de candidatos a curso, pela sua característica seletiva e classificatória, será usado nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

#### Subseção I – Cursos que desenvolvem Competências

- **Art. 79.** Para os cursos que desenvolvem competências são previstas menções por Indicador, por unidade curricular e por aprovação no curso:
  - I. Menção por Indicador de Competência: se dará durante o desenvolvimento das unidades curriculares e ao seu término:

- a) Durante o processo:
  - Atendido A
  - Parcialmente Atendido PA
  - Não Atendido NA
- b) Ao final da unidade curricular:
  - Atendido A
  - Não Atendido NA
- II. Menção por Unidade Curricular: Ao término de cada unidade curricular, estão as menções relativas a cada indicador. Se os indicadores não forem atingidos, o desenvolvimento da competência estará comprometido. Caso algum indicador não seja atingido, o aluno será considerado reprovado, com menção ND na unidade.
  - Desenvolvida D
  - Não Desenvolvida ND
- III. Menção para aprovação no curso: Para aprovação no curso o aluno precisa atingir D (desenvolveu) em todas as unidades curriculares e ter frequência mínima de 75% na carga horária do curso, conforme legislação vigente.
  - Aprovado AP
  - Reprovado RP

#### Subseção II – Cursos que não desenvolvem Competências

- **Art. 80.** Em cursos em que não há o desenvolvimento de competências, a unidade curricular é o próprio curso. A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso, foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:
  - I. Menção por Indicador de Objetivo: se dará durante o desenvolvimento da unidade curricular e ao seu término:
    - a) Durante o processo:
      - Atendido A
      - Parcialmente Atendido PA
      - Não Atendido NA
    - b) Ao final da unidade curricular:
      - Atendido A
      - Não Atendido NA

- II. O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:
  - Concluiu (C) quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75 % da carga horária total do curso.
  - Não Concluiu (NC) quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75 % da carga horária total do curso.

#### Subseção III - Ações Extensivas

- Art. 81. As ações extensivas ficam isentas de avaliação por menções devido às peculiaridades próprias.
- **Art. 82.** Os participantes das ações extensivas serão avaliados somente pela frequência, conforme a seguir:

*Parágrafo único:* Para ações extensivas será aprovado o participante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para a atividade.

## CAPÍTULO V - DA RECUPERAÇÃO

- **Art. 83.** A recuperação será contínua e paralela ao processo de ensino-aprendizagem, para os casos de baixo aproveitamento, visando à recuperação da aprendizagem do aluno nos conhecimentos, habilidades e atitudes/valores específicos de cada unidade curricular ou do curso como um todo, dependendo de sua estruturação, atendendo ao disposto no Art. 24, inciso V, alínea "e", da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- § 1º Sempre que houver a menção "Parcialmente Atendido (PA)" e "Não Atendido (NA)", o aluno será informado em qual indicador precisará de recuperação da aprendizagem, sendo a mesma realizada durante a carga horária da unidade curricular quantas vezes forem necessárias. A recuperação será imediata à constatação das dificuldades do aluno, por meio de solução de situações-problema, realização de estudos dirigidos e outras estratégias de aprendizagem que contribuam para o desenvolvimento da competência. Na modalidade de oferta presencial, é possível a adoção de recursos de educação a distância.
- § 2º O estudante que não atingir a menção "Desenvolvida (D)" após os estudos de recuperação da unidade curricular será reprovado.
- **Art. 84.** Os instrumentos e procedimentos de recuperação no processo serão definidos pelo instrutor de acordo com as especificações de cada curso, sob a orientação do(a) Analista de Educação Profissional.

*Parágrafo único:* Todo o processo de recuperação e seus resultados serão devidamente registrados, comunicados ao estudante em documentos próprios sendo devidamente assinados pelas partes envolvidas e arquivados no processo da turma.

#### CAPÍTULO VI – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E COMPETÊNCIAS

**Art. 85.** De acordo com o disposto no Art. 41 da Lei n.º 9.394/1996, alterada pela Lei n.º 11.741/2008, "o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos".

**Art. 86.** As competências anteriormente adquiridas pelos alunos, desde que relacionadas com o perfil profissional de conclusão dos cursos, ou com módulos de qualificação profissional que integram seu itinerário de formação, poderão ser objeto de avaliação para aproveitamento de estudos, nos termos regimentais e legislação vigente.

Parágrafo único: Para os cursos de Qualificação Profissional conforme disposto no artigo 42 da LDB e no artigo 46 da Resolução CNE/CP nº 1/2021, atualizada conforme Resolução Senac 1.218/2022, as instituições de ensino podem realizar o aproveitamento de estudos, conhecimentos e experiências profissionais anteriores, inclusive no trabalho, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão do curso.

**Art. 87.** Em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o aproveitamento de estudos deverá ser realizado mediante análise da organização curricular com seus respectivos conteúdos, desde que a carga horária seja igual ou superior à estabelecida na organização curricular e que as competências comprovadas estejam diretamente relacionadas ao perfil de conclusão.

Parágrafo único: O aluno que não concluir seus estudos poderá rematricular-se em igual curso, com direito ao aproveitamento de estudos, desde que o prazo entre a conclusão dos componentes curriculares já cursados e daqueles a serem cursados não exceda 5 (cinco) anos.

**Art. 88.** A dispensa, em qualquer condição, deverá ser requerida na Secretaria Escolar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início das Unidades Curriculares e outras formas similares de organização curricular descritas nos planos de curso, tempo hábil para ser deferida pela Direção do Senac-ES, após a devida análise por parte dos técnicos/instrutores, aos quais caberão a avaliação de competências e habilidades e a indicação das unidades curriculares e eventuais complementações e/ou nivelamento necessários para a conclusão do curso.

*Parágrafo único:* Para os casos de não cumprimento do prazo na solicitação do aproveitamento de estudos, caberá análise e aprovação do gestor da Unidade Operativa.

**Art. 89.** Os técnicos/instrutores que analisarem o aproveitamento de estudos apresentarão relatório que será arquivado no prontuário individual do aluno ou do curso juntamente com os documentos que instruíram esse processo.

#### CAPÍTULO VII – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 90.** O estágio supervisionado é realizado para vivência da prática profissional em situação real de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação. Será previsto nos diversos planos de cursos relacionados ao aprimoramento das ações de Educação Profissional, quando exigido legalmente como requisito à habilitação de técnico.

**Art. 91.** O estágio somente poderá ser realizado pelos alunos que se encontram devidamente matriculados nos cursos oferecidos pelo Senac-ES, observando o prazo limite de 5 (cinco) anos para a conclusão do curso de Educação Profissional de Nível Técnico, devendo preferencialmente ser realizado ao longo do curso e, mesmo em casos excepcionais que justifiquem sua realização ao final da etapa propriamente escolar do curso, este não deve, de forma alguma, ser etapa desvinculada do currículo escolar.

#### **Art. 92.** O estágio visará proporcionar ao aluno condições de:

- I. aplicar em situação real de trabalho os conhecimentos adquiridos;
- II. superar lacunas de aprendizagem, percebendo suas próprias deficiências para o aprimoramento profissional;
- III. desenvolver uma atitude de trabalho sistematizado;
- IV. familiarizar-se com os procedimentos usuais próprios de entes públicos e privados;
- V. estimular a capacidade de observação, de análise e de síntese no contato direto com as tarefas próprias ao desempenho de sua futura ocupação;
- VI. atenuar a passagem da situação de aluno para a de profissional, dando-lhe maior segurança de desempenho.
- **Art. 93.** A organização e realização das atividades de estágio supervisionadas deverão seguir as orientações e diretrizes da legislação em vigor.
- **Art. 94.** A carga horária destinada aos estágios, quando etapa obrigatória, será prevista na organização curricular do curso e, respeitada a legislação em vigor, será acrescida aos mínimos exigidos para a habilitação profissional.
- **Art. 95.** O estágio supervisionado poderá ser realizado nas dependências do Senac-ES, desde que as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário estejam relacionadas ao perfil profissional de conclusão da formação pretendida.
- **Art. 96.** Os estágios de interesse do aluno, mesmo quando não previstos no plano de curso, desde que relacionados diretamente aos objetivos propostos pelo curso, poderão ser autorizados pela Instituição, mediante negociação própria, e deverão ser acompanhados e registrados nos documentos específicos junto ao Banco de Oportunidades.

*Parágrafo único:* A carga horária do estágio não obrigatório não poderá ser contabilizada como carga horária do estágio supervisionado (obrigatório) previsto no plano de curso.

- **Art. 97.** O estagiário deverá estar segurado contra acidentes, conforme legislação específica, e por danos contra terceiros, quando for o caso.
- **Art. 98.** Os estudantes dos cursos de habilitação técnica, que já exerçam atividade profissional no período de estágio obrigatório, em entes públicos e privados, poderão aproveitar suas atividades

profissionais para dispensar em parte o estágio, desde que atue na área do respectivo curso e sejam aprovadas as suas atividades pelo Professor Orientador de Estágio do curso. Para tanto, o aluno deverá comprovar, por meio de carteira profissional ou contrato de trabalho, atuação nos últimos 5 (cinco) anos na ocupação correspondente ao curso técnico que está frequentando, sendo que esta experiência deverá ser igual ou superior a 2 (dois) anos.

**Art. 99.** Os estagiários serão submetidos, durante o período de estágio, às normas e aos procedimentos administrativos do local de estágio.

#### CAPÍTULO VIII – DAS TRANSFERÊNCIAS E CANCELAMENTOS

**Art. 100.** A transferência do aluno para outra turma só poderá ser feita mediante solicitação por escrito/e-mail, com aprovação prévia da coordenação responsável pela execução do curso.

Parágrafo único: A transferência é requerida pelo responsável legal do aluno, quando este for menor de 18 (dezoito) anos.

- **Art. 101.** Será de responsabilidade do estudante a articulação para a sua transferência para outras instituições de ensino.
- **Art. 102.** O recebimento de transferência de aluno de outros estabelecimentos de ensino em cursos de habilitação ocorrerá mediante a análise da organização curricular, conforme a legislação vigente.
- **Art. 103.** O aluno impedido, por qualquer motivo, de continuar no curso deverá requerer, por escrito/e-mail, o cancelamento de sua matrícula.

#### CAPÍTULO IX – DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

- **Art. 104.** Os certificados e diplomas deverão explicitar títulos ocupacionais identificáveis pelo mercado de trabalho.
- **Art. 105.** Aos alunos concluintes da Educação Profissional serão expedidos os seguintes documentos comprobatórios:
  - I. Declaração de Estudos para o aluno evadido, reprovado e/ou não concluinte das diversas modalidades ofertadas, para fins de continuidade do processo.
  - II. Certificado de Aproveitamento ao aluno que obtiver aprovação em curso de formação inicial e continuada.
  - III. Certificado de Frequência para o participante que tenha concluído a ação extensiva;
  - IV. Certificado de saída intermediária dos cursos técnicos;
  - V. Diploma de Técnico de Nível Médio ao estudante que tenha concluído a habilitação profissional técnica e tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 106.** Os documentos, exceto os Diplomas, serão disponibilizados através da Secretaria Escolar e/ou no Portal do Aluno, em ambiente virtual.

Parágrafo único: Os certificados e diplomas dos cursos da modalidade a distância (Rede EaD) serão emitidos e encaminhados pelos Departamentos Regionais Sedes.

**Art. 107.** Os Diplomas de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio serão validados no Sistec, em acordo com a legislação do MEC e terão validade nacional.

## CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

- **Art. 108.** A avaliação institucional é um mecanismo de acompanhamento contínuo das condições estruturais e de funcionamento da instituição para o aperfeiçoamento da qualidade de ensino oferecido por ela e a melhoria de produtividade.
- **Art. 109.** A avaliação institucional compreenderá a avaliação interna ou autoavaliação, organizada e executada pela própria instituição, envolvendo os diferentes segmentos que integram a comunidade escolar a partir de critérios pré-definidos.
- Art. 110. O processo de avaliação institucional deverá incidir sobre os seguintes aspectos:
  - I. instalações físicas, mobiliários, equipamentos e utensílios;
  - II. qualidade do curso e material didático;
- III. atendimento da secretaria escolar;
- IV. desempenho dos instrutores e demais empregados;
- V. processo de planejamento do ensino-aprendizagem;
- VI. outros, de acordo com a legislação vigente.
- § 1º Em caso de avaliação negativa (regular, ruim ou péssimo), o aluno deverá informar, no campo destinado, o motivo da menção.
- **Art. 111.** O objetivo da aplicação desses instrumentos é analisar e refletir a respeito da avaliação que o aluno faz dos cursos do Senac, no decorrer e/ou ao final deles, possibilitando verificar seu julgamento no que se refere à satisfação em relação ao curso/Instituição.



### TÍTULO V - DA COMUNIDADE ESCOLAR

- **Art. 112.** A comunidade escolar é constituída por alunos, docentes, pessoal técnico administrativo e pedagógico, gestores e por todos os envolvidos, direta e indiretamente, no processo educativo, inclusive eventuais profissionais terceirizados.
- **Art. 113.** O corpo técnico, administrativo e docente será constituído por profissionais selecionados pelo Senac-ES, devidamente habilitados e/ou qualificados para os desempenhos coerentes com a finalidade institucional.
- **Art. 114.** A contratação do corpo técnico, administrativo e docente reger-se-á pela Legislação Trabalhista em vigor.

*Parágrafo único:* No ato da contratação, o corpo técnico, administrativo e docente tomará conhecimento das disposições do presente Regimento, assumindo o compromisso de cumpri-las e fazê-las cumprir.

**Art. 115.** Na escolha dos docentes a serem contratados, deverão ser obedecidos os critérios fixados, em função das características de cada curso, considerando também seu currículo.

Parágrafo único: A qualificação do instrutor poderá ser complementada pelo Senac-ES por meio de Programas voltados à Educação Profissional.

#### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

#### Seção I – Da Constituição

- **Art. 116.** O corpo docente será constituído por instrutores fixos, prestadores de serviços com experiência comprovada na área ou no conteúdo específico que for ministrar, licenciados ou preparados previamente em serviço ou por meio de programações especiais para o exercício do magistério.
- § 1º O instrutor é responsável pelo planejamento, mediação e avaliação do processo de ensinoaprendizagem de acordo com as diretrizes institucionais para promover a aprendizagem e o desenvolvimento de competências relacionadas ao mundo do trabalho.
- § 2º As atribuições dos docentes são descritas em documentos orientadores próprios.

- **Art. 117.** Considerando a Resolução CNE/CP nº 1/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da EPT (Educação Profissional Técnica) de nível médio, deve realizada em nível superior:
- I em cursos de graduação de licenciatura;
- II– em cursos destinados à Formação Pedagógica para licenciatura de graduados não licenciados;
- III em cursos de Pós-Graduação lato sensu de Especialização estruturados para tal;
- IV em programas especiais, de caráter excepcional; ou
- V outras formas, em consonância com a legislação e com normas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

#### Seção II – Dos Direitos, Deveres e Proibições

#### Art. 118. São direitos do instrutor:

- I. receber orientação pedagógica para desenvolvimento das atividades profissionais de sua competência;
- II. ter acesso aos livros, recursos audiovisuais, softwares (SIG, ESPIE e Microsoft Teams, Biblioteca Digital Senac) e periódicos do CDI necessários ao exercício de suas funções;
- III. opinar sobre programas e sua execução, planos de curso, técnicas e métodos utilizados referentes ao curso que ministra;
- IV. oferecer sugestões sobre as instalações e equipamentos recomendados tecnicamente para o desenvolvimento da Educação Profissional;
- V. ser respeitado na sua autoridade e no desempenho de suas funções.

#### **Art. 119.** Ao instrutor compete:

- I. executar os programas e planejamentos elaborados e adotados pela Instituição referentes ao curso que ministrará;
- II. atender às determinações da Instituição em suas ações normativas;
- III. cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- IV. participar do Conselho de Classe quando convocado;
- V. planejar as aulas previamente com o técnico pedagógico, de acordo com os objetivos do curso/unidade curricular que ministrará;
- VI. apresentar e preparar recursos instrucionais de apoio à execução do curso que ministrará, sempre que houver necessidade;
- VII. avaliar o ensino-aprendizagem de suas turmas conforme critérios estabelecidos pela Instituição;
- VIII. manter-se permanentemente atualizado no seu campo de atuação;

- IX. participar de programas de atualização pedagógica desenvolvido pelo Senac-ES;
- X. notificar irregularidade na vida escolar, frequência e bom relacionamento dos alunos à supervisão pedagógica da Unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

#### **Art. 120.** É vedado ao instrutor:

- I. envolver o nome do Senac em manifestações contrárias às suas finalidades educativas;
- II. ferir a suscetibilidade de alunos e empregados no que diz respeito às convicções políticas, religiosas, etnia, condição intelectual, social, assim como no emprego de apelidos e/ou qualificações pejorativas;
- III. fazer apologia à política partidária, ao uso de drogas e entorpecentes e crimes no interior da Unidade Operativa;
- IV. promover, na Unidade Operativa, qualquer tipo de campanha e/ou atividade comercial;
- V. ocupar-se, durante a aula, de outros afazeres que não sejam atividades relativas à docência;
- VI. portar objeto ou substância que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física própria ou de outrem;
- VII. ausentar-se da sala antes do término da aula, deixando-a sem a presença de um profissional indicado pelo gestor;
- VIII. fumar ou consumir bebidas alcoólicas no interior da Unidade Operativa;
  - IX. aplicar ao aluno sanções não previstas e em desacordo com este Regimento;
  - X. utilizar aparelho celular durante o horário de aula, salvo com o objetivo de desenvolver atividade pedagógica pertencente ao componente curricular;
- XI. participar de grupos de aplicativos com os alunos que não sejam institucionais.

Parágrafo único: O não cumprimento dos deveres por parte do docente acarretará penalidades previstas na legislação vigente, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

#### CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

#### Seção I – Da Constituição

- **Art. 121.** O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nas ações educacionais mantidas direta ou indiretamente pelo Senac-ES a quem se garantirá livre acesso à sua formação.
- **Art. 122.** A Instituição divulgará e disponibilizará o Regimento para conhecimento dos alunos, que assumirão o compromisso de o cumprir.

Parágrafo único: Os pais ou responsáveis pelos estudantes menores de 18 (dezoito) anos, ao efetuarem a matrícula, tomarão conhecimento deste Regimento Escolar e especificidades do curso no qual o aluno foi matriculado.

#### Seção II – Dos Direitos, Deveres e Proibições

#### **Art. 123.** Constituem direitos dos alunos:

- I. ter acesso ao Regimento Escolar e plano de curso, que estarão à disposição no setor pedagógico;
- II. receber em igualdade de condições as orientações necessárias para o desempenho de suas atividades;
- III. sugerir medidas que possam melhorar a dinâmica das atividades do Senac-ES, através de pesquisa ou diretamente aos docentes e/ou supervisão pedagógica da Unidade;
- IV. ser considerado e valorizado em sua individualidade sem discriminação de qualquer natureza;
- V. solicitar o esclarecimento de dúvidas que possam interferir na eficácia do processo ensinoaprendizagem;
- VI. ter conhecimento dos resultados das avaliações de seu rendimento escolar como participante do processo;
- VII. participar de reuniões do Conselho de Classe, desde que indicado;
- VIII. utilizar, segundo as normas estabelecidas, os serviços e/ou dependências da Instituição sem prejuízo dos trabalhos escolares obrigatórios.

#### Art. 124. Constituem deveres dos alunos:

- I. cumprir as normas legais regulamentares e disciplinares previstas na Instituição;
- II. respeitar a direção, o corpo técnico e administrativo, os instrutores e outras pessoas que exerçam alguma atividade no Senac-ES, bem como os demais colegas;
- III. ser pontual e assíduo às aulas teóricas e práticas, cumprindo a carga horária das unidades curriculares;
- IV. comunicar o motivo de eventual infrequência às aulas, seja por motivo de doença, seja por qualquer outro, desde que comprovado;
- V. comunicar as alterações de endereço e de demais dados cadastrais na Secretaria Escolar;
- VI. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Senac-ES nas datas indicadas;
- VII. zelar pelo patrimônio da Instituição e ressarci-la de qualquer dano, mesmo que involuntário;

- VIII. colaborar para a conservação e a limpeza das dependências sob o uso da Instituição;
  - IX. comparecer às aulas e ao estágio devidamente uniformizado, quando for o caso.

#### Art. 125. É vedado aos alunos:

- I. fumar, ingerir bebida alcoólica ou qualquer tipo de droga lícita ou ilícita, nas dependências das Unidades Operativas; casos suspeitos serão denunciados, conforme legislação em vigor;
- II. fazer uso de celulares e equipamentos eletroeletrônicos em sala de aula, salvo quando autorizado pelo instrutor para o desenvolvimento de atividades pedagógicas;
- III. trazer objetos de valor, pois a Instituição não se responsabiliza por danos ou extravios;
- IV. trazer pessoas estranhas à ação educacional para sala de aula;
- V. ter atitudes agressivas e proferir expressões vulgares e caluniosas;
- VI. portar armas e objetos perfurocortantes;
- VII. difamar a imagem do estabelecimento, bem como do seu corpo docente e discente através dos mais diversos meios, tais como sistema de Internet, pichações em muros, etc.;
- VIII. comparecer às aulas e outras atividades escolares em trajes inadequados shorts, minissaias, bermudões, bonés, blusas decotadas e curtas, calçados não apropriados ao curso, etc.;
  - IX. sujar paredes, mobiliário ou danificar equipamentos;
  - X. fazer uso de jogos de qualquer natureza, desde que não relacionados diretamente com os objetivos claramente propostos nos planos de curso;
  - XI. incitar ou apoiar a ausência coletiva às aulas e trabalhos escolares;
- XII. utilizar de meios ilícitos ou fraudulentos nas atividades escolares.

*Parágrafo único:* As consequências danosas advindas do uso de armas ou outros artefatos serão inteiramente assumidas pelo aluno portador do objeto se for maior de idade, ou por seus responsáveis, se for menor, eximindo-se o Senac-ES de qualquer responsabilidade.

#### CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR

#### Seção I – Das Finalidades

**Art. 126.** O regime disciplinar do Senac-ES, baseado no princípio de liberdade com responsabilidade, tem como objetivo:

- I. o bom desenvolvimento dos trabalhos escolares;
- II. conscientizar alunos, instrutores e demais empregados da importância de cada um na participação da consecução do seu projeto de Educação Profissional;
- III. incentivar alunos, instrutores e demais empregados a participar do processo educacional com espírito de cooperação, integração e respeito mútuo.

#### Seção II - Das Penalidades

- **Art. 127.** Esgotados todos os recursos para prevenir as sanções, de acordo com os critérios e disposições do presente Regimento, o corpo técnico e administrativo, os instrutores e o corpo discente estarão sujeitos às penas disciplinares resultantes da inobservância de suas obrigações.
- **Art. 128.** Na aplicação de penas ao corpo técnico, administrativo e instrutores, deverão ser observadas as normas contratuais estabelecidas entre as partes, com base na legislação pertinente.
- **Art. 129.** As penalidades serão aplicadas ao corpo discente, considerando-se a gravidade da infração e se a falta é primária ou reincidência. A instituição pode aplicar as seguintes penalidades, obedecendo à seguinte gradação:
  - I. advertência oral e sigilosa, aplicada pelos Instrutores ou Analistas de Educação Profissional;
  - II. advertência por escrito, aplicada pelos Analistas de Educação Profissional e/ou gestores das Unidades Operativas;
  - III. exclusão da sala de aula, aplicada oralmente pelos Instrutores e comunicada imediatamente aos Analistas de Educação Profissional para registro;
  - IV. suspensão das aulas.
  - V. desligamento da Instituição, comunicado formal expedido pela Direção Regional do Senac-ES.

Parágrafo único: A suspensão das aulas, nunca além de 3 (três) dias, somente pode ser aplicada pelo aplicada pelo Analista de Educação Profissional com anuência do gestor da Unidade Operativa.

- **Art. 130.** Em caso grave, poderão ser aplicadas, de imediato, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 126.
- **Art. 131.** Os registros relativos às sanções aplicadas deverão ser arquivados nos respectivos prontuários dos alunos ou na pasta de curso, quando for o caso.
- **Art. 132.** Quando se tratar de alunos menores de 18 (dezoito) anos, qualquer ocorrência será comunicada por escrito ao responsável legal.
- **Art. 133.** Será sempre respeitado o amplo direito de defesa aos envolvidos em ocorrências disciplinares.



# TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 134.** As disposições do presente Regimento deverão ser observadas pelo quadro funcional, técnico e administrativo, instrutores e corpo discente envolvidos com as diferentes atividades desenvolvidas pelo Senac-ES.

**Art. 135.** O presente Regimento Escolar pode ser alterado em decorrência da realidade e necessidades da Instituição, cabendo a iniciativa à Administração Regional, que remete à apreciação do Conselho Regional.

**Art. 136.** Deverão ser incorporadas a este Regimento as instruções baixadas pelos órgãos competentes do Sistema de Ensino, ficando alteradas as disposições que sejam contrárias a tais orientações.

Art. 137. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor da unidade com a anuência da Direção Regional.

**Art. 138.** O presente Regimento Escolar do Senac-ES entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de abril de 2023.



# RESOLUÇÃO SENAC N.º 1.043/2023

O presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais;

#### **CONSIDERANDO:**

- a) A atualização dos nomes dos novos representantes do Senac-ES (Conselho Regional e Direção);
- b) A alteração no Art.5º. que considera a Resolução Senac n.º 1.218/2022, que revoga a Resolução Senac n.º 1.036/2015, que insere o parágrafo §1º cabe ao Departamento Regional informar ao Departamento Nacional, para a devida atualização dos registros em sistema próprio do Ministério da Educação, quando da necessidade de:
  - Descredenciamento de unidades educacionais;
  - II. Alteração em dados de unidades educacionais;
  - III. Alteração em dados de gestores de unidades educacionais, em caso de substituição.
- c) A inserção no Art.8º. da Gerência de Controladoria que assessora a Direção Regional;
- d) A inserção no Art. 10. da Gerência de Diretrizes e Programas Educacionais (GDIPE) instância responsável pela implementação das diretrizes institucionais e da legislação educacional, definindo, organizando, orientando e avaliando os processos educacionais para todas as unidades operativas, bem como por promover o alinhamento e o aprimoramento do trabalho, para assegurar a qualidade nos processos de ensino-aprendizagem A supervisão das ações diretas das unidades operativas estarão sob a responsabilidade da GDIPE.
- e) A inserção no Art.14. da Coordenadoria Comercial que estará responsável pela elaboração de planilhas, propostas e convênios para vendas corporativas, já os acordos de cooperação técnica e parcerias pelo PSG são de responsabilidade das Unidades Operativas, com anuência da (GPPS);
- f) A alteração na Seção I das nomenclaturas de Gerente de Unidade Operativa e Coordenador de Unidade Operativa para Gestor de Unidade Operativa;
- g) A inserção no Art.19. de maior autonomia do Gestor da Unidade Operativa;
- h) A inserção no Art.23. parágrafo § 1º que da autorização para a secretária escolar emitir e assinar históricos e declarações e na ausência da Diretoria Educacional, emitir e assinar todos os documentos escolares;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional no Espírito Santo



- i) A inserção na Seção V da Gerência de Programas e Projetos Sociais (GPPS) responsável pelas atividades de planejamento, organização, gestão e controle das ações do banco de oportunidades, programas e projetos sociais (PSG e Aprendizagem), mantendo arquivos de documentação emitidos, dando cumprimento aos critérios e procedimentos para implantação e manutenção dos projetos sociais. Além disso, é responsável pelo encaminhamento de egressos ao mercado de trabalho, de acordo com as diretrizes educacionais, em todo o território do Estado do Espírito Santo.
- j) A inserção no Art.32. de alteração referente ao Conselho de Classe deliberativo para resolver as questões pedagógicas dos alunos das referidas unidades operativas desde que em consonância com as diretrizes educacionais e a legislação brasileira, podendo ser convocado pela analista de educação;
- k) A inserção no Art.33. o QR\_Code o modelo de ATA de Conselho de Classe;
- A inserção no Art.34. inciso VIII de buscar apoio da família do aluno que demonstrar dificuldades de aprendizagem ou problemas de socialização, mediante comportamento nas atividades propostas e em sala de aula, visando melhor proficiência dos estudos e interação com os demais envolvidos no processo.
- m) A alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela inclusão do inciso XIV no Art.3º. que garante o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva (incluído pela Lei nº 14.191/2021);
- n) A retirada no Art.40. do eixo Controle e Processos Industriais conforme as Diretrizes de Educação Profissional do Senac 2023;
- o) A inserção no Art.59. parágrafo § 2º, dos requisitos mínimos para a matrícula de acordo com o sistema educacional (SIG), data de nascimento do aluno, CPF próprio, e-mail e telefone;
- p) A inserção no Art.64. inciso II, d) Quando o aluno for reprovado com menção final "Não desenvolvida" em componente curricular que seja pré-requisito para a continuidade do curso, o contrato poderá ser rescindido;
- q) A alteração no Art.67. da avaliação da aprendizagem do aluno de por unidade curricular para aprovação no curso conforme as Diretrizes do Modelo Pedagógico Senac e do CODEPE (2021);
- r) A alteração no Art.67. inciso IV sobre a possibilidade de desligamento por parte do Senac em casos de reprovação em até 02 unidades curriculares para o desligamento, o aluno só será desligado em casos de reprovação em unidades curriculares pré-requisitos;
- s) A alteração do Art.70. que estabelece o percentual mínimo de frequência de 75% por unidade curricular para 75% de frequência no curso.
- t) A alteração no Art.74. inserção da informação que o aluno pode cursar sem ônus a unidade curricular em outro tempo em caso de não ter condições de saúde de cursar a mesma no tempo devido, sendo necessária a comprovação por atestado médico;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional no Espírito Santo



- u) A exclusão no Art.74. parágrafo §6º do termo Comissão Pedagógica;
- v) A alteração no Art.83. no parágrafo §1º da menção Não Desenvolvido para Parcialmente Atendido e Não atendido;
- w) A alteração do Art.77. inciso III a menção de avaliação estava por unidade curricular e passará a ser por curso.
- x) Alteração do Art.86. Parágrafo único: as instituições de ensino podem realizar o aproveitamento de estudos, conhecimentos e experiências profissionais anteriores, inclusive no trabalho, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão do curso.
- y) Alteração do Art.98. O aproveitamento do estágio poderá ser feito em 100% da carga horária e não apenas parte dela como estava anteriormente para os estudantes que já exerçam atividade profissional no período de estágio obrigatório;
- z) Inserção do Art.105. inciso IV conceder certificado de saída intermediária dos cursos técnicos;
- aa) Inserção do Art.117. Considerando a Resolução CNE/CP nº 1/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da EPT (Educação Profissional Técnica) de nível médio, deve realizada em nível superior:

I – em cursos de graduação de licenciatura;

II– em cursos destinados à Formação Pedagógica para licenciatura de graduados não licenciados:

III – em cursos de Pós-Graduação lato sensu de Especialização estruturados para tal;

IV – em programas especiais, de caráter excepcional; ou

V – outras formas, em consonância com a legislação e com normas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

#### **RESOLVE:** "Ad Referendum" do Conselho Regional

Art. 2º)

Art. 1º) Aprovar o Regimento Escolar que regulamenta a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das Unidades Operativas do Senac-ES.

Que este ato entre em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), 27 de abril de 2023.

Idalberto Luiz Moro Presidente

> Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional no Espírito Santo



# RESOLUÇÃO SENAC N.º 1.043/2023

O presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais;

#### CONSIDERANDO:

- a) A atualização dos nomes dos novos representantes do Senac-ES (Conselho Regional e Direção);
- b) A alteração no Art.5º. que considera a Resolução Senac n.º 1.218/2022, que revoga a Resolução Senac n.º 1.036/2015, que insere o parágrafo §1º - cabe ao Departamento Regional informar ao Departamento Nacional, para a devida atualização dos registros em sistema próprio do Ministério da Educação, quando da necessidade de:
  - Descredenciamento de unidades educacionais;
  - II. Alteração em dados de unidades educacionais;
  - Alteração em dados de gestores de unidades educacionais, em caso de substituição.
- c) A inserção no Art.8º. da Gerência de Controladoria que assessora a Direção Regional;
- d) A inserção no Art. 10. da Gerência de Diretrizes e Programas Educacionais (GDIPE) instância responsável pela implementação das diretrizes institucionais e da legislação educacional, definindo, organizando, orientando e avaliando os processos educacionais para todas as unidades operativas, bem como por promover o alinhamento e o aprimoramento do trabalho, para assegurar a qualidade nos processos de ensino-aprendizagem A supervisão das ações diretas das unidades operativas estarão sob a responsabilidade da GDIPE.
- e) A inserção no Art.14. da Coordenadoria Comercial que estará responsável pela elaboração de planilhas, propostas e convênios para vendas corporativas, já os acordos de cooperação técnica e parcerias pelo PSG são de responsabilidade das Unidades Operativas, com anuência da (GPPS);
- f) A alteração na Seção I das nomenclaturas de Gerente de Unidade Operativa e Coordenador de Unidade Operativa para Gestor de Unidade Operativa;
- g) A inserção no Art.19. de maior autonomia do Gestor da Unidade Operativa;

h) A inserção no Art.23. parágrafo § 1º que da autorização para a secretária escolar emitir e assinar históricos e declarações e na ausência da Diretoria Educacional, emitir e assinar todos os documentos escolares;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional no Espírito Santo



- i) A inserção na Seção V da Gerência de Programas e Projetos Sociais (GPPS) responsável pelas atividades de planejamento, organização, gestão e controle das ações do banco de oportunidades, programas e projetos sociais (PSG e Aprendizagem), mantendo arquivos de documentação emitidos, dando cumprimento aos critérios e procedimentos para implantação e manutenção dos projetos sociais. Além disso, é responsável pelo encaminhamento de egressos ao mercado de trabalho, de acordo com as diretrizes educacionais, em todo o território do Estado do Espírito Santo.
- j) A inserção no Art.32. de alteração referente ao Conselho de Classe deliberativo para resolver as questões pedagógicas dos alunos das referidas unidades operativas desde que em consonância com as diretrizes educacionais e a legislação brasileira, podendo ser convocado pela analista de educação;
- k) A inserção no Art.33. o QR\_Code o modelo de ATA de Conselho de Classe;
- I) A inserção no Art.34. inciso VIII de buscar apoio da família do aluno que demonstrar dificuldades de aprendizagem ou problemas de socialização, mediante comportamento nas atividades propostas e em sala de aula, visando melhor proficiência dos estudos e interação com os demais envolvidos no processo.
- m) A alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela inclusão do inciso XIV no Art.3º. que garante o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva (incluído pela Lei nº 14.191/2021);
- n) A retirada no Art.40. do eixo Controle e Processos Industriais conforme as Diretrizes de Educação Profissional do Senac 2023;
- A inserção no Art.59. parágrafo § 2º, dos requisitos mínimos para a matrícula de acordo com o sistema educacional (SIG), data de nascimento do aluno, CPF próprio, e-mail e telefone;
- p) A inserção no Art.64. inciso II, d) Quando o aluno for reprovado com menção final "Não desenvolvida" em componente curricular que seja pré-requisito para a continuidade do curso, o contrato poderá ser rescindido;
- q) A alteração no Art.67. da avaliação da aprendizagem do aluno de por unidade curricular para aprovação no curso conforme as Diretrizes do Modelo Pedagógico Senac e do CODEPE (2021);
- r) A alteração no Art.67. inciso IV sobre a possibilidade de desligamento por parte do Senac em casos de reprovação em até 02 unidades curriculares para o desligamento, o aluno só será desligado em casos de reprovação em unidades curriculares pré-requisitos;
- s) A alteração do Art.70. que estabelece o percentual mínimo de frequência de 75% por unidade curricular para 75% de frequência no curso.
- t) A alteração no Art.74. inserção da informação que o aluno pode cursar sem ônus a unidade curricular em outro tempo em caso de não ter condições de saúde de cursar a mesma no tempo devido, sendo necessária a comprovação por atestado médico;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional no Espírito Santo





- u) A exclusão no Art.74. parágrafo §6º do termo Comissão Pedagógica;
- v) A alteração no Art.83. no parágrafo §1º da menção Não Desenvolvido para Parcialmente Atendido e Não atendido;
- w) A alteração do Art.77. inciso III a menção de avaliação estava por unidade curricular e passará a ser por curso.
- Alteração do Art.86. Parágrafo único: as instituições de ensino podem realizar o aproveitamento de estudos, conhecimentos e experiências profissionais anteriores, inclusive no trabalho, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão do curso.
- y) Alteração do Art.98. O aproveitamento do estágio poderá ser feito em 100% da carga horária e não apenas parte dela como estava anteriormente para os estudantes que já exerçam atividade profissional no período de estágio obrigatório;
- z) Inserção do Art.105. inciso IV conceder certificado de saída intermediária dos cursos técnicos;
- aa) Inserção do Art.117. Considerando a Resolução CNE/CP nº 1/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da EPT (Educação Profissional Técnica) de nível médio, deve realizada em nível superior:

I – em cursos de graduação de licenciatura;

II– em cursos destinados à Formação Pedagógica para licenciatura de graduados não licenciados;

III – em cursos de Pós-Graduação lato sensu de Especialização estruturados para tal; IV – em programas especiais, de caráter excepcional; ou

V — outras formas, em consonância com a legislação e com normas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

#### RESOLVE: "Ad Referendum" do Conselho Regional

Art. 1º)

Aprovar o Regimento Escolar que regulamenta a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das Unidades Operativas do Senac-ES.

Art. 2º)

Que este ato entre em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), 27 de abril de 2023.

Idalberto Luiz Moro Presidente

> Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional no Espírito Santo

